DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9689/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3402/2013
PROTOCOLO	: 1399818
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: VOLMAR VICENTE FILIPPIN
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
VALOR	: R$ 49.710,90
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Carta Convite nº 801/2012, a formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1151/2012) e a execução financeira, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Lefh Rações Ltda - ME, tendo por objeto aquisição de ração para animais para atendimento na E. M. Agrícola Arnaldo Estevão de Figueiredo da Secretaria Municipal de Educação.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Ordem de Execução de Serviços e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-25497/2015).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 16220/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade da Carta Convite, da formalização da Ordem de Execução de Serviços e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

Entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 801/2012 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao O instrumento contratual (Nota de Empenho nº 1151/2012), este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O(s) Empenho(s) atende(m) as determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 49.710,90
Despesa liquidada	R$ 49.710,90
Pagamento efetuado	R$ 49.710,90

A remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Carta Convite nº 801/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Lefh Rações Ltda - ME, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1151/2012);

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Senhor VOLMAR VICENTE FILIPPIN, Secretário à época, inscrito no CPF sob o nº 139.693.661-00, por infração à prescrição legal e regulamentar, com fulcro no artigo 46, § 1º, c/c o artigo 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH